

**DESPACHO N.º GR.06/10/2013**

**Aprova o Regulamento do Centro de Competências em Envelhecimento ativo e saudável  
U.Porto Ageing Network**

No uso da competência que me é consagrada nas alíneas e) e q), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade do Porto, ouvidos os Diretores das faculdades na reunião mensal ocorrida a 2013.10.02, aprovo do Regulamento do Centro de Competências em Envelhecimento ativo e saudável - U.Porto Ageing Network.

O referido Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 21 de outubro de 2013

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

Regulamentos

**CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL – U.PORTO AGEING NETWORK**

Aprovado pelo despacho reitoral GR.06/10/2013, de 21 de outubro

O envelhecimento da população, um dos maiores desafios sociais e económicos para as sociedades europeias no século XXI, afetará todos os países da UE. Em 2025, mais de 20 % dos europeus terão mais de 65 anos e o aumento do número de idosos com mais de 80 anos tende a ser cada vez mais acentuado.

Uma vez que os idosos têm necessidades diferentes em termos de cuidados de saúde, os sistemas de saúde terão de se adaptar para poderem assegurar a prestação de cuidados adequados e, simultaneamente, manter a sua sustentabilidade financeira.

Para procurar encontrar uma solução coerente e eficaz para este problema, a Comissão Europeia lançou a iniciativa “Parceria europeia de inovação no domínio do envelhecimento ativo e saudável” e à qual a U.Porto aderiu através de candidaturas bem sucedidas a participação nos diversos Action Groups.

Reunindo a U.Porto, no seu espaço e nas parcerias que tem vindo a consolidar, um vasto conjunto de competências complementares, afigura-se que a forma eficiente para a U.Porto afirmar e alinhar o seu ensino, investigação e valorização económica do conhecimento nesta prioridade europeia será através da criação de um centro de transversal agregador que garanta, junto da vice-reitoria para a I&D+i, o necessário acompanhamento das iniciativas internacionais.

Tal como decorre do artigo 13.º n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, as unidades orgânicas, por sua iniciativa ou por determinação dos órgãos de governo da instituição,

podem partilhar meios materiais e humanos, bem como organizar iniciativas conjuntas nas áreas do ensino e da investigação. Esta atribuição exige a fixação de normas de funcionamento destinadas a regular, ordenar e orientar a sua concretização pelos serviços da Universidade do Porto.

Nesta conformidade e com fundamento no artigo 40.º n.º 1, alíneas e) e q) dos Estatutos da U.Porto, anexos ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, é aprovado o regulamento do Centro de Competências em Envelhecimento Ativo e Saudável (U.Porto Ageing Network), cujo âmbito de atividade, modelo de gestão e modo de funcionamento são fixados neste Regulamento.

## **Artigo 1º.**

### **Função**

A função da U.Porto Ageing Network é a de promover e incentivar, de uma maneira transversal a toda a U.Porto, a qualidade e a interdisciplinaridade nas atividades de formação, investigação, desenvolvimento e inovação (I&D+i) no domínio do Envelhecimento Ativo e Saudável, através do fomento da cooperação intra U.Porto e da agregação de recursos e serviços para uso partilhado e integrado.

## **Artigo 2º.**

### **Formas de Intervenção**

1. A prossecução das funções previstas no artigo anterior efetivar-se-á, predominantemente, através das seguintes formas de intervenção:
  - a. Garantindo um acompanhamento das prioridades nacionais e internacionais de I&D na área do envelhecimento ativo e saudável;
  - b. Reunir diversos parceiros nacionais e internacionais que possam ser relevantes para se atingir a meta da iniciativa conjunta do envelhecimento ativo e saudável;
  - c. Dinamização de uma agenda de I&D+i para as áreas relacionadas com o envelhecimento ativo e saudável, identificando fragilidades nos programas de financiamento existentes e contribuindo para que tais sejam ultrapassadas;
  - d. Funcionando como facilitador da execução de projetos de investigação interdisciplinar e de inovação em áreas relacionadas com o envelhecimento ativo e saudável;
  - e. Gestão, de forma integrada, dos recursos da U.Porto suscetíveis de uso partilhado;
  - f. Divulgação e promoção de práticas junto da sociedade que possam contribuir para se atingir a meta europeia de prolongar a vida ativa, autónoma e saudável dos cidadãos europeus em dois anos em 2020 e para melhorar a sustentabilidade dos sistemas de segurança social e de saúde nacional e europeu;
  - g. Identificando produtos e serviços inovadores susceptíveis de ajudar a responder ao desafio do envelhecimento ativo e saudável;

- h. Apoiando a incubação e o desenho de novas propostas de modelos de negócio e de novos produtos e serviços, bem como na promoção do relacionamento com parceiros empresariais;
- i. Promovendo a integração da U.Porto em redes de parcerias nacionais e internacionais.

### **Artigo 3º.**

#### **Colaboração e cooperação**

No exercício das suas funções o U.Porto Ageing Network poderá propor a celebração de acordos e protocolos com outras instituições aos órgãos de direção competentes da U. Porto.

### **Artigo 4º.**

#### **Responsáveis funcionais**

1. A responsabilidade funcional pelo U.Porto Ageing Network é do Vice-Reitor para a I&D+i, apoiada numa estrutura local de gestão assegurada nos seguintes termos:
  - a. Por uma Comissão Diretiva, presidida por um Diretor;
  - b. Por um Conselho Coordenador.
2. A Comissão e o Conselho previstos no número anterior não conferem o direito aos seus titulares de remuneração diversa da categoria de origem, nem institui uma estrutura orgânica de natureza estatutária.
3. O U.Porto Ageing Network poderá estar organizado em unidades, designados por *Working Groups*, de acordo com as prioridades definidas no âmbito da “European Innovation Partnership on Active and Healthy Ageing” ou de outras que o Centro considere relevantes.
  - a. A criação de *Working Groups* fora do âmbito da “European Innovation Partnership on Active and Healthy Ageing” será da responsabilidade do Conselho Coordenador, por proposta da Comissão Diretiva, apreciando o carácter distintivo e complementar da nova unidade relativamente a outras existentes e o modo como concorre para a concretização da missão do U.Porto Ageing network.
  - b. Cada *Working Group* terá o seu responsável terá assento na Comissão Diretiva, como vogal.

### **Artigo 5º.**

#### **Comissão Diretiva**

1. Os titulares da Comissão Diretiva são escolhidos de entre o corpo de docentes, investigadores e técnicos superiores doutorados da Universidade do Porto, sendo constituída por um diretor e por um vogal representando cada *Working Group*.
2. O Diretor da Comissão é designado pelo Vice-Reitor para a I&D+i, sob proposta dos diretores das unidades orgânicas ligadas ao U.Porto Ageing Network.

3. Os restantes membros da Comissão Diretiva:
  - a. São indicados pelo Diretor, após consulta ao Conselho Coordenador;
  - b. São designados pelo Vice-Reitor, com conhecimento da direção da unidade orgânica a que pertencem;
  - c. As suas designações cessam com a cessação da designação do Diretor.
4. A substituição dos membros da Comissão Diretiva por seu impedimento ou por proposta do Diretor, obriga a consulta do Conselho Coordenador.

#### **Artigo 6º.**

##### **Atos da Comissão Diretiva**

1. São atos dos titulares da Comissão Diretiva executar as funções do U.Porto Ageing Network, nomeadamente, as que estiverem relacionadas com:
  - a) A programação das atividades e das necessidades do serviço;
  - b) A elaboração dos planos de atividade e orçamentos anuais ou plurianuais e os relatórios de exercício a submeter superiormente.
2. Compete ao Diretor, no cumprimento das funções e regulamentos, com conhecimento e aprovação da Comissão Diretiva e no âmbito dos poderes que lhe forem delegados, assegurar a gestão e o funcionamento regular do U.Porto Ageing Network, garantindo a execução dos planos de atividade.

#### **Artigo 7º.**

##### **Funcionamento da Comissão Diretiva**

1. A Comissão Diretiva reunirá, ordinariamente, com uma periodicidade inferior a 60 dias, determinada pelas necessidades de funcionamento e, extraordinariamente, sempre que o Diretor a convoque, com a antecedência mínima de 48 horas e com a agenda de trabalhos fixada, por iniciativa própria ou a requerimento dos dois membros vogais, sendo elaborada ata de cada reunião.
2. O Diretor será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros por si designado.

#### **Artigo 8º.**

##### **Composição do Conselho Coordenador**

1. O número de membros do Conselho Coordenador do U.Porto Ageing Network é de um mínimo de 10 e um máximo de 30 membros, sendo pelo menos dois terços pertencentes à U. Porto ou seus institutos de interface, e os restantes a entidades empresariais e a outros organismos públicos ou privados com interesse na atividade do U.Porto Ageing Network.
2. No grupo de membros pertencente à U. Porto devem incluir-se, por inerência, os diretores das unidades orgânicas ligadas ao U.Porto Ageing Network, ou seus representantes.

3. Os membros do Conselho Coordenador pertencentes à U. Porto deverão estar habilitados com o grau de Doutor, ou equivalente, e exercer atividades em áreas afins das perseguidas pelo U.Porto Ageing Network.
4. A fixação do número de membros e a identificação das entidades externas a quem incumbirá a sua designação compete ao Vice-Reitor, ouvida a Comissão Diretiva.

#### **Artigo 9º.**

##### **Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador será presidido pelo Vice-Reitor que poderá designar um outro membro do Conselho para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
2. O Presidente do Conselho Coordenador será o garante da igualdade de participação de todos os membros nas funções exercidas pelo U.Porto Ageing network

#### **Artigo 10º.**

##### **Atos do Conselho Coordenador**

1. São atos da responsabilidade do Conselho Coordenador:
  - a. Propor as políticas orientadoras da atividade do U.Porto Ageing Network, tendo em atenção os seus fins e atribuições.
  - b. Dar parecer sobre os planos e relatórios de atividade anuais.
  - c. Dar parecer sobre os vogais propostos para a Comissão Diretiva do U.Porto Ageing Network
  - d. Apreciar propostas submetidas pela Comissão Diretiva tendo em vista a celebração de parcerias com instituições externas à U.Porto.
  - e. Dar parecer, por solicitação da Comissão Diretiva sobre a criação de novos *working groups* e sobre o desenvolvimento de novas atividades complementares das já existentes, no quadro dos objetivos próprios do U.Porto Ageing Network
  - f. Propor à Comissão Diretiva a realização de iniciativas que considere de interesse para os fins próprios do U.Porto Ageing Network
  - g. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer um dos seus membros ou pela Comissão Diretiva
  - h. Constituir Comissões Consultivas em matérias que julgue de interesse para o desenvolvimento e funcionamento do U.Porto Ageing Network, para as quais poderá convidar personalidades de reconhecida competência.

#### **Artigo 11º.**

##### **Funcionamento do Conselho Coordenador**

1. O Conselho Coordenador reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, de janeiro a fevereiro e de julho a setembro, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, a solicitação da Comissão Diretiva ou a requerimento de um terço dos seus membros.
2. As reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, e das convocatórias constará, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos.
3. Das reuniões do Conselho Coordenador serão elaboradas atas as quais deverão ser aprovadas na sessão a que disserem respeito ou, na sua impossibilidade, na reunião imediata.

#### **Artigo 12º.**

##### **Gestão Financeira e Patrimonial**

1. Na gestão financeira e patrimonial, o U.Porto Ageing network aplicará as normas legais em vigor e respeitará as normas específicas da U.Porto.

#### **Artigo 13º.**

##### **Controlo orçamental**

1. O orçamento de funcionamento do U.Porto Ageing network será aprovado anualmente no quadro do Orçamento da Reitoria da U.Porto com as contribuições devidas das unidades orgânicas envolvidas e com receitas próprias que assegure a sustentabilidade do seu funcionamento.
2. As receitas geradas pelo U.Porto Ageing network resultam de:
  - a) Verbas cobradas por serviços prestados;
  - b) Verbas resultantes da participação em projetos de I&D+i;
  - c) Subsídios, subvenções, participações;
  - d) Outras verbas que forem postas à sua disposição, a qualquer título.
3. As receitas geradas pelo U.Porto Ageing network serão utilizadas prioritariamente na cobertura das despesas de apoio ao funcionamento dos *working groups*.

#### **Artigo 14º.**

##### **Pessoal afeto**

1. Podem ser designados para desenvolver trabalhos a realizar no âmbito do U.Porto Ageing Network docentes universitários, investigadores e técnicos, quer das universidades portuguesas, quer de outras entidades públicas ou privadas, desde que especialistas reconhecidos em matérias constantes das atividades em que o Centro se encontra envolvido.
2. A designação referida no numero anterior poderá assumir, consoante o regime jurídico aplicável, a forma de mobilidade interna, cedência de interesse público, mobilidade funcional ou cedência ocasional de trabalhadores.
3. O U.Porto Ageing Network poderá propôr a contratação de bolseiros e de pessoal a termo certo, desde que o seu custo possa ser coberto por receitas próprias.

#### **Artigo 15º.**

##### **Poder de Direção**

Os membros do U.Porto Ageing Network que constem dos mapas de pessoal da Universidade do Porto e sejam designados nos termos do número anterior, estão sujeitos ao poder de direção do Vice-Reitor.

#### **Artigo 16º.**

##### **Disposições transitórias**

Para efeitos da constituição inicial dos órgãos do U.Porto Ageing Network, nomeadamente a do Conselho Coordenador tal como previsto no nº 4 do Artigo 8º., as competências dos órgãos em falta serão assumidas conjuntamente pelo Diretor do U.Porto Ageing Network e pelos diretores das unidades orgânicas ligadas ao U.Porto Ageing Network, ou por seus representantes.

